

**Resolução COMITÊ GUANDU nº 130, de 08 de dezembro de 2016.**

*“Altera Resolução nº 112/2015 que dispõe sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham representá-lo oficialmente em eventos a serem realizados no exterior.”.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica Guandu, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, e considerando:

- a competência do Comitê em editar normas de matérias sobre sua competência, conforme inciso XXVII do artigo 6º do Regimento Interno do Comitê;
- o Art.60 do Regimento Interno do Comitê Guandu, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo plenário;
- a necessidade de viabilização da representação de membros do Comitê em eventos;
- a ajuda de custo integral e parcial aos membros do Comitê Guandu no exercício de suas funções em eventos;
- o artigo 6º da resolução Guandu nº 127/2016 que diz “No caso de viagem ao exterior, a ajuda de custo e o ressarcimento do deslocamento seguirão os procedimentos e limites de valores a serem estabelecidos em Resolução Específica, a ser aprovada pelo Plenário do Comitê Guandu, vedada deliberação *ad referendum*”;
- a necessidade de viabilização da representação de membros do Comitê em eventos onde a Diretoria Colegiada esteja impossibilitada de participar ou quando estes forem apresentar trabalhos e/ou pesquisas relacionadas à área de atuação do Comitê Guandu;
- a ajuda de custo aos membros do Comitê Guandu no exercício de suas funções

- como referência de valores da Tabela de Diárias no Exterior para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, (Publicada no DOU de 30/10/2013, Seção 1, pág. 6.).

- a necessidade de padronizar e adequar os formulários utilizados nas unidades descentralizadas da AGEVAP para solicitação de ajudas de custo, diárias, ressarcimentos e treinamentos de membros e diretores dos Comitês;

- a Resolução nº 112, de 05 de fevereiro de 2015, que *“Dispõe sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham representá-lo oficialmente em eventos a serem realizados no exterior.”*; e

- a Resolução nº 124, de 17 de outubro de 2016 que *“Dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) dos recursos financeiros do Comitê Guandu para o período de 2017 a 2020 com recursos disponíveis na subconta da Região Hidrográfica Guandu (RH II) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI)”*.

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Assegurar a ajuda de custo para alimentação e estadia e ressarcimento com despesas de deslocamento ao membro do Comitê Guandu que vier representá-lo oficialmente em eventos no exterior, condicionados:

I – à autorização da representação será encaminhada à Plenária do Comitê Guandu antes da realização do evento;

II – à previsão orçamentária aprovada pelo Comitê Guandu;

III – à disponibilidade de recursos financeiros; e

IV – à autorização para apresentação de trabalhos e/ou pesquisas no âmbito do Comitê Guandu.

§ 1º. A ajuda de custo ao membro do Comitê Guandu compreende recursos financeiros

para cobrir as despesas com alimentação e estadia.

§ 2º. Despesas referentes ao deslocamento compreendem passagem aérea, passagem terrestre, serviço de transporte de passageiro, pedágio, estacionamento e combustível.

§ 3º. Toda ajuda de custo e reembolso deverá ter aprovação do diretor geral do Comitê Guandu em exercício, nos formulários específicos (Anexos I e II), para a efetivação do pagamento.

§ 4º. No formulário "Solicitação de Ajuda de Custo" (Anexo I) deverão estar descritas as atividades previstas do solicitante.

§ 5º. O pagamento da ajuda de custo deverá ser solicitado antes da realização do evento.

§ 6º. A Secretaria Executiva deverá realizar o pagamento da ajuda de custo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do formulário de "Solicitação de Ajuda de Custo" (Anexo I).

**Artigo 2º.** Fica determinada a utilização da mesma tabela, com os mesmos valores e grupos de países, utilizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, (Publicada no DOU de 30/10/2013, Seção 1, pág. 6.), ou regulamentação posterior que venha substituí-la, a qual faz parte integrante desta resolução através do anexo III

§ 1º. A ajuda de custo será realizada da seguinte forma:

I – ajuda de custo integral, no caso de pernoite; e

II – ajuda de custo parcial, no caso de viagem sem pernoite, ou quando outra entidade, a seu encargo, oferecer hospedagem.

**Artigo 3º.** Ficam determinados os seguintes procedimentos para o ressarcimento de despesas com deslocamento:

§ 1º. Preenchimento do formulário de “Solicitação de Reembolso de Despesas” (Anexo II), juntamente com os comprovantes de despesas de deslocamento que deverão ser colados em papel A4, atestados pelo membro do Comitê Guandu que realizou a despesa e entregue na Secretaria Executiva.

§ 2º. Para o deslocamento aéreo, as passagens serão adquiridas e fornecidas pela Secretaria Executiva, quando solicitada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à viagem.

I – o solicitante em até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem deverá apresentar à Secretaria Executiva, os comprovantes de embarque devidamente colados em folha A4 e atestados; e

II – o solicitante, que por algum motivo, não puder embarcar no voo agendado, alterar o horário da viagem ou qualquer procedimento que vá alterar o valor da compra das passagens, deverá comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa Financeira para as devidas providencias junto à agência de viagens.

§ 3º. Os comprovantes de despesas de deslocamento que não estiverem de acordo com a legislação, para efeito de reembolso, serão glosados pela Secretaria Executiva e não serão realizados os ressarcimentos dos valores referentes aos documentos glosados.

§ 4º. A Secretaria Executiva deverá reembolsar o solicitante em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Secretaria Executiva, do formulário e dos documentos originais comprobatórios das despesas de deslocamento.

**Artigo 4º.** O pagamento da ajuda de custo e do ressarcimento de despesa de deslocamento está condicionado e será realizado após:

I – a entrega dos formulários, devidamente preenchidos, “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo I) e “Solicitação de Reembolso de Despesas” (Anexo II) e dos documentos comprobatórios das despesas de deslocamento;

II – previsão orçamentária aprovada pelo Comitê Guandu; e

III – disponibilidade de recursos financeiros.

**Artigo 5º.** Não terá direito a ajuda de custo e ressarcimento referente a deslocamento o membro do Comitê Guandu que tiver, no mesmo evento ou atividade, recebimento de diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outro tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer outra fonte.

**Artigo 6º.** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Comitê Guandu.

**Artigo 7º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária.

Seropédica, 08 de dezembro de 2016.

  
Julio Cesar Oliveira Antunes  
**DIRETOR GERAL**

  
Decio Tubbs Filho  
**DIRETOR EXECUTIVO**



## SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO - ANEXO I RESOLUÇÃO 130/2016

DATA DA SOLICITAÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_

**PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE**

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

NOME DO SOLICITANTE

CPF

RG

CELULAR

PAGAMENTO

DEPÓSITO EM CONTA

BANCO

Nº BANCO

Nº AGÊNCIA

C/C

JUSTIFICATIVA

DATA INÍCIO

DATA TÉRMINO

DATA

LOCAL

EVENTO

ÓRGÃO

DIÁRIA

R\$

VALOR TOTAL PREVISTO

R\$ 0,00

( ) Declaro que não recebo diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer ajuda financeira da entidade que represento junto ao Comitê Guandu.

( ) Declaro que entreguei toda a documentação prevista na Resolução CBH- Guandu nº 130/2016.

*Inserir nome do solicitante***PARA PREENCHIMENTO DO COMITÊ**

## Autorização da Despesa

*Inserir nome do Diretor*  
Diretor Geral

( ) Autorizada

( ) Não autorizada

Data:

**PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP**

## Autorização da Despesa

*Inserir nome do Diretor-Presidente*  
Diretor-Presidente

( ) Autorizada

( ) Não autorizada

Data:

## Autorização de Pagamento

*Inserir nome do Diretor Administrativo-Financeiro*  
Diretor Administrativo-Financeiro

( ) Autorizado

( ) Não autorizado

Data:

CONTA CORRENTE

PROJETO/ATIVIDADE



**Resolução Comitê Guandu nº 130/2016 – ANEXO III**  
**TABELA DE DIÁRIAS NO EXTERIOR PARA AUXÍLIOS INDIVIDUAIS E BOLSAS DE**  
**CURTA DURAÇÃO (Tabela CNPq de 30/10/2013)**

	Grupos de Países	Valor da Diária US\$
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	370